

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 007/2024 – SEIL

P.I nº. 20.814.818-4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário em exercício **JOSÉ BRUSTOLIN NETO**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 896.612-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1629/2023, portador do RG n.º 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, com Sede RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1.000, EDIF - CENTRO, IVAIPORÃ – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.741.330/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIZ CARLOS GIL**, registrado no CPF/MF sob o n.º 375.014.459-15, com domicílio especial na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1.000, EDIF - CENTRO, IVAIPORÃ – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º. 20.814.818-4, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o fornecimento de pré-moldados para a construção de uma ponte sobre Córrego Pindauva, na RODOVIA MUNICIPAL BELMIRO COBIANCHI - VILA RURAL - IVAIPORÃ - PR, que irá atender a comunidade da Vila Rural com 13 metros de comprimento e 7,5 metros de largura, através do fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO dos seguintes pré-moldados:

12 vigas Tipo B de 12,50m, LOTE 3

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 007/2024 – SEIL

P.I nº. 20.814.818-4

139 lajotas LOTE 1 com dimensões iguais a 0,50x1,00 m

26 Guarda rodas New Jersey LOTE 1

Coordenadas Geográficas:

Ponto A: 24°14'7.00"S / 51°38'8.39"O

Ponto B: 24°14'6.81"S / 51°38'8.18"O

Ponto C: 24°14'6.87"S / 51°38'8.05"O

Ponto D: 24°14'7.09"S / 51°38'8.28"O

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (85/89) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 20.814.818-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A solicitação de prorrogação de prazo, quando realizada pelo MUNICÍPIO, deverá se dar, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo de convênio, acompanhada das razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e, desde que aceitas pela SEIL, deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura da ponte;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 007/2024 – SEIL

P.I nº. 20.814.818-4

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos materiais aplicados na consecução do objeto deste convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;

4.1.5 a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

4.2 Compete ao DER:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Convênio;

4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;

4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;

4.2.5 disponibilizar a retirada, na Avenida Paul Harris, nº 3164, Bairro Chapada, CEP 84.062-170, no município de Ponta Grossa, Paraná, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.2.7 realizar o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 Realizar a retirada dos materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL no local indicado no item 4.2.5 e aplicá-los, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Convênio;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 007/2024 – SEIL

P.I nº. 20.814.818-4

4.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.3 arcar com o pagamento de toda e quaisquer despesas necessárias à realização do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.7 restituir os materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL ou o valor equivalente em dinheiro, se porventura estes materiais apresentarem avarias ou que estejam impossibilitados de serem utilizados para outros fins, no caso de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, e/ou nos demais casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

4.3.8 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Termo de Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.9 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à retirada dos pré-moldados;

4.3.10 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

4.3.11 previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 007/2024 – SEIL

P.I nº. 20.814.818-4

Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.15 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.16 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.17 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;

4.3.18 franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.19 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.21 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.22 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

4.3.23 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;

4.3.24 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.25 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 007/2024 – SEIL

P.I nº. 20.814.818-4

4.3.26 não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS FORNECIDOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os materiais a serem fornecidos e os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, que totalizam a quantia de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), serão alocados de acordo com o Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

5.1.1 Materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL:

12 vigas Tipo B de 12,50m, LOTE 3; 139 lajotas LOTE 1 com dimensões iguais a 0,50x1,00 m; 26 Guarda rodas New Jersey LOTE 1, avaliados no valor total de R\$ 138.206,75 (cento e trinta e oito mil e duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 197.102,47 (cento e noventa e sete mil e cento e dois reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 22.340,97 em pecúnia e R\$ 174.761,50 em serviços. (declaração de contrapartida fls. 91/91a – mov. 49):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 10.003.15.451.0024.1009 – OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº 3.949/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

6.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

6.2 No caso de alterações do objeto, com a sua ampliação ou redução, deverá ser apresentado por parte do MUNICÍPIO novo projeto detalhado, o qual deverá ser aprovado pela SEIL, sendo que quaisquer mudanças no projeto original deverão ser sempre formalizadas por termo aditivo;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 007/2024 – SEIL

P.I nº. 20.814.818-4

6.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação, e aprovação prévia pela SEIL, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE CONVÊNIO

7. Fica designado, pela SEIL, como Gestor (a) deste Termo de Convênio, o (a) servidor (a) Jayana Karoline Maltaca, portador (a) do RG nº 9.344.495-7, CPF nº 097.944.119-65, e como Fiscal deste Termo de Convênio, o (a) servidor (a) JOÃO CÂNDIDO SALDANHA BORSATO, RG: 2.116.009-1, CPF: 534.855.219-49, CREA: 17.873/D, ambos com prerrogativas técnicas funcionais, designadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Convênio e dos recursos repassados.

7.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.2 Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar vistoria no local indicado na Cláusula Primeira, atestando a conclusão das obras de infraestrutura da(s) ponte(s), na forma do item 4.2.7. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.3 A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8. Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Convênio, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;
- c) relação das etapas concluídas.

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Convênio, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 007/2024 – SEIL

P.I nº. 20.814.818-4

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens construídos.

8.2 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos materiais ou do seu valor correspondente, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

8.3 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não apresentar a prestação de contas final à SEIL, caberá à autoridade competente a análise para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 A SEIL emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

8.5 A autoridade competente da SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9. Este Termo de Convênio poderá ser:

9.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 007/2024 – SEIL

P.I nº. 20.814.818-4

9.3 A rescisão do Termo de Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.1 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Convênio;

10.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

José Brustolin Neto
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística *em exercício*

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 007/2024 – SEIL

P.I nº. 20.814.818-4

Fernando Furiatti
Diretor-Presidente do DER/PR

Luiz Carlos Gil
Prefeito do Município de Ivaiporã

Documento: **007.2024_PONTES_Ivaipora_20.814.8184.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Brustolin Neto** em 26/11/2024 10:31, **Luiz Carlos Gil** em 26/11/2024 13:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 26/11/2024 17:28 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **20.814.818-4** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 25/11/2024 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bff9548cf03c2f52a67bc7ac43d40295.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROTOCOLO: 20.814.818-4

INTERESSADO: Município de Ivaiporã

ASSUNTO: Termo de Convênio de Pontes nº 007/2024

Fica **RETIFICADO** o Termo de Convênio (mov. 79).

Onde fez constar, na Cláusula Quinta:

“5.1. Os materiais a serem fornecidos e os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, que totalizam a quantia de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, serão alocados de acordo com o Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação: ”

Passa a constar:

“5.1. Os materiais a serem fornecidos e os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, que totalizam a quantia de R\$ **335.309,22 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e nove reais e vinte e dois centavos)**, serão alocados de acordo com o Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação: ”

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Gabriel Salgado de Oliveira
Assessoria Jurídica

Documento: **Termo_Retificacao_cv_pontes_007.2024_lvaipora_20.814.8184.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Salgado de Oliveira (XXX.054.279-XX)** em 27/11/2024 10:50 Local: SEIL/AT/AJ.

Inserido ao protocolo **20.814.818-4** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 27/11/2024 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ea26c9c306d9cff52b58f2a7db535293.

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística - SEIL e a Prefeitura Municipal de Flórida para capacitação de servidores.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.937.166/0001-80 e representada por seu Secretário em exercício, **José Brustolin Neto**, designado pela Resolução nº 051/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 896.612-5, com sede na Avenida Iguaçu nº 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, e a Prefeitura Municipal de Flórida, inscrita no CNPJ/JMF nº 75.772.400/0001-14 e Representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Emerson Sette portador da Carteira de Identidade RG nº 5.110.994-5, com sede Rua São Pedro, nº 443 doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO refere-se à formalização do compromisso para a capacitação de servidores municipais com o objetivo de fornecer orientação no processo de adoção do Building Information Modeling – BIM para obras públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ATIVIDADES/CAPACITAÇÃO

As **COMPROMISSÁRIAS** obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Atividades/Capacitação, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL compromete-se a:

- Oferecer o curso, com início/ término e carga horário total conforme definido no Plano de Atividades/Capacitação;
- Disponibilizar a infraestrutura e o material didático necessário para o acompanhamento do curso;
- Garantir a presença de um instrutor qualificado para ministrar as aulas e esclarecer dúvidas;
- Oferecer suporte técnico e pedagógico durante o período do curso;
- Disponibilizar, a partir de parceria com a Escola de Gestão do Paraná, certificado de participação desde que o servidor cumpra, no mínimo, 75% da carga horária prevista no Plano de Atividades/Capacitação.

A Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, compromete-se a:

- Indicar os Servidores que participarão das atividades de capacitação, de acordo com o público-alvo e pré-requisitos estabelecidos para o curso definido no Plano de Atividades/Capacitação;
- Fornecer condições adequadas para que os servidores indicados compareçam às aulas conforme o cronograma estabelecido no Plano de Atividades/Capacitação;
- Informar à SEIL sobre quaisquer dificuldades que possam interferir na participação no curso definido no Plano de Atividades/Capacitação;
- Apresentar à SEIL, no período de até 60 dias após a conclusão do curso, o Anexo I – Quadro de Ações para implantação do BIM na Prefeitura, que trata das ações realizadas, em andamento e/ou programadas para efetiva implementação do BIM na instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre as **COMPROMISSÁRIAS**.

Parágrafo Único. Cada uma das instituições **COMPROMISSÁRIAS** é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação, a qualquer título, junto às demais **COMPROMISSÁRIAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de execução será de 03 (três) meses corridos.

Parágrafo Primeiro. A vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo. O TERMO DE COMPROMISSO durante sua vigência poderá ser alterado, bem como seu prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de uma de suas **COMPROMISSÁRIAS**, aprovada pelas demais, fundamentada em razões concretas que a justifique.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

José Brustolin Neto
Secretário de Infraestrutura e Logística, em exercício
Antonio Emerson Sette
Prefeito Municipal

139321/2024

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 19.696.478-9

DOCUMENTO: Convênio nº 028/2024-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Goioerê.

DO OBJETO: Execução de obras de pavimentação asfáltica, sinalização e drenagem na Estrada Rural Venda Branca, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 374/378a (mov. 130) e Parecer Técnico de fls. 381/383a (mov. 133), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 5.357.404,37, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 4.820.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 537,404,37.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 210 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor Luiz Ricardo Pinheiro Camargo, portador do RG nº 6.693.164-6/PR, CPF nº 098.301.819-79, e como Fiscal deste Convênio o servidor Marcelo Shigueru Nishiyama, portador do RG: 7.567.520-8, CPF: 023.053.499-63, CREA: 68.323/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 26 de novembro de 2024.

Fernando Furiatti Sabóia José Brustolin Neto
Diretor-Presidente/DER Secretário/SEIL, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 20.814.818-4

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 007/2024-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Ivaiporã.

DO OBJETO: Fornecimento de 12 vigas tipo “B” medindo 12,50m (L3), 139 lajotas medindo 0,50x1,00m e 26 guarda-rodas, para a construção de uma ponte sobre o Córrego Pindaúva na Rodovia Municipal Belmiro Cobiainchi – Vila Rural, conforme Plano de Trabalho de fls. 85/89a (mov.47) e Parecer Técnico de fls. 138/141a (mov.67), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste Ajuste é de R\$ 335.309,22, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 138.206,75 referente ao fornecimento dos pré-moldados e a contrapartida do Município de R\$ 197.102,47, sendo R\$ 22.340,97 em pecúnia e R\$ 174.761,50 em serviços.

DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 210 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.344.495-7, do CPF nº 097.944.119-65 e como fiscal, o servidor João Cândido Saldanha Borsato, portador do RG: 2.116.009-1, CPF: 534.855.219-49, CREA: 17.873/D-PR, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 26 de novembro de 2024.

Fernando Furiatti Sabóia José Brustolin Neto
Diretor-Presidente/DER Secretário/SEIL, em exercício

139308/2024